



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 196/2021

AUTORIA: VEREADOR FRANSUA

ASSUNTO: DISPÕE sobre a inclusão de medidas de capacitação socioemocional no projeto pedagógico elaborado pelas escolas do município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART.
8, INCISO I, DA LOMAN. ALTERAÇÃO
DO ART. 59 DA LOMAN.
LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe a criação do projeto pedagógico medidas de conscientização e capacitação sócio emocional de seus educandos das Escolas do Município de Manaus.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

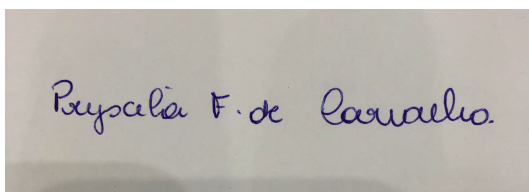
Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale salientar, que a propositura cria uma obrigação para o Poder Executivo, notadamente para a Secretaria Municipal de Educação. Entretanto, com a alteração do art. 59, inciso IV, da LOMAN, através da Emenda à Loman n. 101/20, não há vedação para que o projeto seja aprovado.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 31 de maio de 2021.



Pryscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

